



§ 0.15

JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República N.º 45 /2019 de 24 de Setembro 1

Decreto do Presidente da República N.º 46 /2019 de 24 de Setembro 2

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 45/2019

de 24 de setembro

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra, no seu artigo 11.º, o reconhecimento e a valorização da resistência secular do Povo Maubere contra a dominação estrangeira e do contributo de todos os que lutaram pela independência nacional.

Reverendo Padre João de Deus Pires mostrou incedível intervenção, nos seus esforços na assistência à população, capturada e rendida, que estava enfrentando, nos anos de 1979 e 1980, as mais precárias situações de fome e doença, depois da queda das Bases de Apoio. Após a reorganização da Luta, em março de 1983, o Padre João de Deus Pires fez tudo, tendo inclusivamente enfrentado ameaças por parte do ocupante, para manter uma ligação estreita entre o mato (a Direção Superior da Luta) e Díli, através da qual se conseguia o envio de correspondências para o Exterior. Padre João de Deus Pires mostrou exemplo no tratamento que detinha com os estafetas, inculcando neles abnegação, espírito de sacrifício

e responsabilidade, através do seu espírito altruísta e como um grande Lutador pela Liberdade deste Povo, a quem ele, se comprometeu servir, como Padre, como português e como humanista e grande apoiante da Luta da Libertação Nacional.

O Estado tem reconhecido e valorizado diversas individualidades e instituições, nacionais e estrangeiras, incluindo membros do clero em Timor-Leste, em virtude de terem praticado atos excepcionais de abnegação e sacrifício pela libertação de um Povo, através de condecorações atribuídas pelo Presidente da República. Estas condecorações são símbolos que demonstram o sentimento de agradecimento do Estado pelo espírito de inegável coragem.

Padre João de Deus Pires também contribuiu significativamente para a fundação das várias escolas, em particular, nas áreas onde se encontra hoje a missão dos Padres Salesianos na ponta leste do País. O trabalho não parou depois de as escolas serem fundadas. O falecido Padre João de Deus Pires continuou a contribuir para a formação dos recursos humanos nas referidas escolas. Hoje os recursos humanos provenientes das escolas que o falecido Sacerdote fundou, estão colocados em diversos ramos de atividade dos setores público e privado.

É fundamental que o Estado faça este público reconhecimento pelo alto sentido humanista e pela extraordinária dedicação, coragem e determinação manifestadas pelo Padre João de Deus Pires durante a sua vida. Este ato público é feito através da Ordem de Timor-Leste, criada pelo Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, para, com prestígio e dignidade, demonstrar o reconhecimento de Timor-Leste por aqueles, nacionais e estrangeiros, que na sua atividade profissional, social ou mesmo num ato espontâneo de heroicidade ou altruísmo, tenham contribuído significativamente em benefício de Timor-Leste, dos timorenses ou da Humanidade.

Assim, o Presidente da República, nos termos do artigo 85.º, alínea j) da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º e a alínea a) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

É condecorado, com o Grau Medalha da Ordem de Timor-Leste, a título póstumo, Padre João de Deus Pires.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 24 dias do mês setembro de 2019

DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 46/2019

de 24 de setembro

Por Decreto do Presidente da República n.º 45/2019, de 24 de setembro, foi condecorado, com a Medalha da Ordem de Timor-Leste, a título póstumo, Padre João de Deus Pires.

Os artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, sobre a Ordem de Timor-Leste, estabelecem a possibilidade de entregar condecorações, pelo ou em representação do Presidente da República. Em caso de o Presidente da República não poder efetuar a investidura de uma condecoração da Ordem de Timor-Leste, a competência presidencial para realizar a investidura pode ser delegada a um dos titulares de cargo referidos nos n.ºs 3 e 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio.

Assim, o Presidente da República, no uso das suas competências previstas na alínea j) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com o artigo 2.º, a alínea a) do artigo 5.º e os artigos 8.º e 9.º, todos do Decreto-Lei n.º 20/2009, de 6 de maio, decreta:

É delegada a investidura da Medalha da Ordem de Timor-Leste, a título póstumo, ao Padre João de Deus Pires, na Ministra da Educação, Juventude e Desporto, Dulce de Jesus Soares.

Publique-se.

O Presidente da República

Francisco Guterres Lú Olo

Assinado no Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 24 dias do mês setembro de 2019